

PARECER DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2026

Referência: **PSS 001/2026**

Assunto: **Vício na fase de recebimento de inscrições - Anulação integral do certame por ilegalidade objetiva**

A Comissão designada para condução do Processo Seletivo Simplificado 001/2026 destinado à contratação temporária para atendimento da demanda excepcional decorrente da implantação da Unidade de Atendimento Integrado - UAI no Município de Capitólio, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem manifestar-se nos seguintes termos.

Após a interposição de recursos administrativos, constatou-se falha estrutural no procedimento de recebimento das inscrições realizadas por meio eletrônico, consistente na indisponibilidade do endereço de e-mail institucional indicado no edital, em razão de esgotamento da capacidade de armazenamento, circunstância que impediu o efetivo recebimento e análise de documentos encaminhados por candidatos que observaram as regras estabelecidas.

A situação verificada comprometeu a regularidade da fase constitutiva do certame, impedindo que todos os interessados concorressem em igualdade de condições. A falha é imputável à Administração e afetou elemento essencial do procedimento seletivo, inviabilizando a formação válida da relação jurídica entre candidatos e Administração.

Submetida a questão à Procuradoria Jurídica, foi emitido parecer técnico concluindo pela existência de vício insanável, apto a macular integralmente o certame, recomendando a anulação do Processo Seletivo Simplificado em questão, com fundamento no dever de autotutela administrativa, bem como a posterior publicação de novo edital com ajustes estruturais aptos a assegurar plena observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Analisadas as razões expostas no parecer jurídico, esta Comissão reconhece a consistência técnica da fundamentação apresentada, especialmente quanto à caracterização do vício estrutural, à impossibilidade de saneamento por meio de reabertura parcial de prazo e à inexistência de direito adquirido à contratação por parte dos candidatos classificados, diante da ausência de procedimento válido e íntegro.

A manutenção do certame, nas circunstâncias verificadas, implicaria risco concreto de violação à isonomia e à segurança jurídica, além de potencial judicialização, circunstâncias que recomendam a adoção da medida mais adequada à preservação da legalidade e do interesse público.

Dessa forma, a Comissão **acata integralmente o parecer da Procuradoria Jurídica**, manifestando-se pela **anulação total do Processo Seletivo Simplificado 001/2026**, com a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do ato declaratório de nulidade e à posterior publicação de novo edital, observadas as recomendações técnicas apresentadas quanto ao procedimento de recebimento das inscrições.

É o parecer.

Capitólio, 26 de fevereiro de 2026.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado